



LEI N. 10237

, DE 07 DE julho

DE 2014.

Institui e inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento Caminhada Penitencial, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

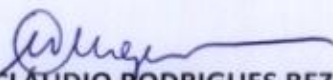
Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento religioso Caminhada Penitencial, que será organizado pela Arquidiocese de Fortaleza.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput acontecerá anualmente no terceiro domingo da quaresma.

Art. 2º O Poder Executivo, através do setor competente, adotará medidas cabíveis para apoiar a organização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 07 de julho de 2014.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Autor do Projeto de Lei n. 0098/2014

Vereador Walter Cavalcante

Publicação Obrigatória por força da Lei Municipal n. 9.513, de 23 de outubro de 2009

quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; VI — sobre ele não podem ser constituídos quaisquer ônus reais. § 2º - As unidades residenciais a que se refere o art. 2º desta Lei serão especificamente destinadas, para alienação, às famílias com renda familiar bruta mensal enquadrada no Programa PMCMV – Entidades, sob pena de reversão desta doação ao patrimônio do Município. § 3º - As famílias de baixa renda deverão estar enquadradas nos planos habitacionais de interesse social integrantes da Política Habitacional do Estado, observados os critérios de enquadramento e indicação do Programa PMCMV – Entidades. Art. 3º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD). Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.236, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e a oferecer garantias na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e a garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinados à aplicação na execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM). Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos a que se destina. Art. 2º - Para garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal de 1988. Parágrafo Único - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município de Fortaleza ou em créditos adicionais. Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município, no projeto, e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.237, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Institui e inclui o calendário oficial do Município de Fortaleza o evento Caminhada Penitencial, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza, o evento religioso Caminhada Penitencial, que será organizado pela Arquidiocese de Fortaleza. Parágrafo Único - O evento a que se refere o caput acontecerá anualmente no terceiro domingo da quaresma. Art. 2º - O Poder Executivo, através do setor competente, adotará medidas cabíveis para apoiar a organização do evento. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.394. DE 18 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a delegação de competências ao Secretário Municipal da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e com base no disposto no artigo 233 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). DECRETA: Art. 1º - Fica delegado ao Secretário Municipal da Educação, a competência para a prática e a assinatura dos documentos firmados em favor do Município de Fortaleza no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tais como: Convênios, termos de compromisso e respectivos contratos decorrentes dos mesmos, planos de ação, auditorias e diligências em processo de prestação de contas, e quaisquer outros documentos de interesse da municipalidade junto ao Governo Federal na área da educação. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 18 de julho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 0491/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE conceder ao(a) servidor(a) NERTAN CAUBY NOGUEIRA ROCHA, Gerente, pertencente a Diretoria Trânsito, vinculada a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza, a gratificação de R\$ 2.500,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526-Suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 01.07.2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de julho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 0492/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE conceder ao servidor FRANCISCO LUCELIO FERREIRA DE MOURA, Assessor Especial II, pertencente a Assessoria Parlamentar, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a gratificação de R\$ 3.000,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526-Suplemento de 02.01.1991, modificado pela Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013 e autorizada pelo Decreto nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 01.07.2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de julho de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **